



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO 1562**

Suspende os prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2015 e dá outras providências.

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IX e XXIX, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, constante do Procedimento Administrativo nº 1787-64.2014.6.11.0000 (Protocolo nº 47.385/2014), de que todos os prazos, audiências e julgamentos fiquem suspensos no período de 20 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

**Art. 1º** Suspende os prazos processuais na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de 2015, ressalvado o disposto no art. 2º desta Resolução.

**Art. 2º** Ao prazo final de propositura da Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo (art. 14, § 10, da Constituição da República), do Recurso Contra a Expedição do Diploma (art. 262, do Código Eleitoral) e da Representação Eleitoral proposta com base na hipótese descrita no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, aplica-se o disposto no art. 184, § 1º.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

do Código de Processo Civil (AgR-RE nº 9-12.2013.6.14.0000/PA; AgR-AC nº 428581/MG; AgR-Respe nº 692-44.2010/MG), também, as ações constitucionais, medidas cautelares de urgência e os atos a que se refere o artigo 174, do Código Processo Civil.

**Art. 3º** A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

**Art. 4º** No período referido no caput do art. 1º fica vedada a realização de audiências no primeiro grau de jurisdição, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão, e aos processos de apuração de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade (art. 26-B, LC 64/90).

**Parágrafo único.** As audiências porventura já apazadas deverão ser remarçadas para prazo não superior a 30 (trinta) dias após o período de suspensão.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2014.

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Vice-Presidente



---

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Dr. **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**

Juiz - Membro

Dr. **ALBERTO PAMPADO NETO**

Juiz - Membro

Dr. **LÍDIO MODESTO DA SILVA**

Juiz - Membro

Dr. **ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETTI**

Juiz - Membro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

**PROCESSO:** 178764/2014 – PA

**RELATOR:** Des. Juvenal Pereira da Silva

### RELATÓRIO

#### **Des. Juvenal Pereira da Silva (Relator)**

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO, representada pelo seu ilustre Presidente Doutor Maurício Aude postula perante este Regional a suspensão dos prazos processuais, bem ainda da realização de audiência, sessões de julgamento e intimações de advogados, no período de 20 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015, para que os insignes advogados possam usufruir de período de férias.

A Vice-Presidente e Corregedora, deste Regional Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas em judiciosa manifestação propugna pelo acolhimento parcial do pedido do pedido, no seguinte sentido:

*“Insta registrar que a Corregedoria Nacional de Justiça editou a Recomendação nº. 17 do Corregedoria Nacional de Justiça, de 5 de novembro de 2014, nos seguintes termos:*

*“Recomendar a todos os Tribunais da Federação que observem a Resolução n. 8 do CNJ, de 29 de novembro de 2005, no que concerne a suspensão de expediente forense no período compreendido exclusivamente entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro, assim sem restringir, reduzir ou de qualquer forma diminuir a prestação de serviços jurisdicionais em outros períodos.*

A despeito da orientação acima reportada tenho como determinante ao deslindo do caso posto em apreciação a natureza decadencial dos prazos de interposição do Recurso Contra Expedição do Diploma e da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, associada à não caracterização do período de 7 de janeiro de 2015 a 20 de janeiro de 2015 como feriado, mas muito pelo contrário, em que deverá haver expediente forense normal, fundamentos nos quais apoio a ponderação de deferimento parcial do pedido, a fim de que seja excepcionada a suspensão dos prazos que defluem do ato de diplomação.”

Este é o Relatório.

### VOTO

#### **Des. Juvenal Pereira da Silva (Relator)**

A integração da família é um dos princípios basilares da nossa ordem constitucional e tratando-se serem os advogados profissionais liberais, agente indubitavelmente imprescindível à administração da Justiça, sem escala regular de férias e o período que pretendem estender alinha a férias escolares, recesso forense nos Tribunais Superiores, sem olvidar que nesse período a maioria dos juízes escala suas férias, justamente, para estarem mais tempo com familiares, tenho como justo o pedido.

Nossos legisladores sensibilizados com a situação incluíram no Projeto no Novo Código de Processo Civil esse anseio da classe para que não seja necessário todo



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

final de ano uma via sacra nos tribunais judiciários para que possa sem preocupação compartilhar férias com familiares.

Com efeito, o artigo 93, inciso XII da Constituição Federal diz que "*a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedada as férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente.*"

Vale registrar decisões anteriores do TRT 23ª Região e do Tribunal de Justiça deste Estado, aduzindo que a pretensão é para garantir as férias aos advogados que militam nesta Justiça Especializada.

Diante do exposto, em consonância com a judicosa manifestação da Douta Corregedora Regional Eleitoral e Vice-Presidente, Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas (fls. 21/22), voto pelo parcial deferimento do pedido da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO para suspender os prazos processuais na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de 2015, ressalvado o prazo final de propositura da Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo (art. 14, § 10, da Constituição da República), do Recurso Contra a Expedição do Diploma (art. 262, do Código Eleitoral) e da Representação Eleitoral proposta com base na hipótese descrita no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, a teor do disposto no art. 184, § 1º, do Código de Processo Civil (AgR-RE nº 9-12.2013.6.14.0000/PA; AgR-AC nº 428581/MG; AgR-Respe nº 692-44.2010/MG), também, as ações constitucionais, medidas cautelares de urgência e os atos a que se refere o artigo 174, do Código Processo Civil.

É como voto.

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas; Dr. Pedro Francisco da Silva; Dr. Alberto Pampado Neto; Dr. Lídio Modesto da Silva Filho; Dr. André Luiz de Andrade Pozetti.**  
TODOS: de acordo.